DECRETO Nº 191, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 15 / 02 / 2019

Dispõe sobre Modelos de Certidões de Dívidas Fiscais nos termos da Lei Municipal nº 4.296/2005 - Código Tributário Municipal (CTM), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, **ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 336, 337 e 355 da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal de Parauapebas (CTM).

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes modelos de Certidões no âmbito da Administração Pública Municipal, vinculadas à regularidade de dívidas tributárias e não tributárias:

I - Certidão Negativa de Débito – Entende-se como Certidão Negativa de Débito aquela na qual indica não haver contra o contribuinte nenhuma dívida inscrita nos registros em sistemas ou livros da Fazenda Pública Municipal.

a) Certidão Negativa de Débitos Imobiliária (Anexo I);

b) Certidão Negativa de Débitos (Anexo II).

II - Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa – Entende-se como Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa aquela sujeita aos efeitos do art. 206 do CTN, na qual os débitos fiscais estejam sendo pagos parceladamente pelo contribuinte ou a exigibilidade daqueles esteja suspensa, nos termos do referido artigo.

a) Certidão Positiva Com Efeito De Negativa Imobiliária (Anexo III);

b) Certidão Positiva Com Efeito De Negativa de Débito (Anexo IV).

III - Certidão Positiva – Entende–se como Certidão Positiva aquela na qual consta débito fiscal lançado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

a) Certidão Positiva Imobiliária (Anexo V);

b) Certidão Positiva de Débitos (Anexo VI).

IV - Certidão de Regularidade Fiscal (Anexo VII) – Entende–se como Certidão de Regularidade Fiscal, aquela que comprove recolhimento regular dos débitos tributários no exercício financeiro corrente, bem como o regular deferimento do credenciamento no Portal da Prefeitura de Parauapebas.

V - Certidão de Baixa de Cadastro (Anexo VIII) – Entende-se como Certidão de Baixa de Cadastro aquela que o contribuinte requer a baixa de seu cadastro mobiliário e, consequentemente, suas atividades sejam encerradas.

VI - Certidão de Paralisação de Atividades (Anexo IX) – Entende-se como Certidão de Paralisação de Atividades aquela que o contribuinte requer que as atividades sejam suspensas e, consequentemente, não sejam gerados possíveis créditos tributários, a partir da data do pedido.

§ 1° A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa, regularmente expedida pelo órgão administrativo competente.

§ 2° A expedição de qualquer das certidões previstas no art. 336 da Lei Complementar n° 4.296/2005, não exclui o direito de a Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

§ 3° Terá os mesmos efeitos de certidão negativa aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 2° Considera-se crédito tributário devidamente constituído, para efeito deste Decreto:

I - o tributo devidamente lançado e não quitado à época própria;

II - o débito inscrito em dívida ativa;

III - o débito em cobrança executiva;

IV - o débito objeto de denúncia espontânea.

Art. 3° Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário ou não tributário, ou no adiamento de seu vencimento, a certidão negativa de débitos será expedida com as ressalvas necessárias.

§ 1° Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - depósito integral do crédito tributário, judicial ou administrativo;

II - concessão de liminar em mandado de segurança;

III - penhora suficiente de bens;

IV - recurso ou reclamação, interposto no prazo legal, pendente de decisão administrativa;

V - moratória;

VI - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VII - parcelamento.

§ 2° A certidão emitida nos termos do *caput* deste artigo terá validade de certidão negativa enquanto persistir a situação.

Art. 4° Será pessoalmente responsável civil, penal e administrativamente, o servidor que, por dolo, fraude ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Art. 5° O Município de Parauapebas expedirá, a requerimento do contribuinte, pessoa física ou jurídica, as certidões de que trata o art. 1° para atestar a existência ou inexistência de débitos perante o Município, além da Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC (Anexo X) e Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal (Anexo XI).

§ 1° As Certidões de que trata *caput*, serão expedidas pelo Departamento de Arrecadação Municipal (DAM) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ).

§ 2° Os modelos dos documentos constam nos Anexos deste Decreto.

Art. 6° Para efeitos de participação em procedimento licitatório serão exigidas, como prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Parauapebas, conjuntamente, a Certidão Negativa de Débito e a Certidão de Regularidade Fiscal.

Parágrafo único. Para obtenção das referidas certidões, o contribuinte deverá protocolar em requerimento próprio, informando a inscrição municipal, se houver, e as inscrições imobiliárias de sua propriedade.

Art. 7° A entrega da Certidão far–se–á diretamente ao requerente ou preposto devidamente credenciado.

Art. 8° Os modelos de Certidões anteriores aos deste Decreto perderão a sua validade no prazo de 30 (trinta) dias, quando se tratar de Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa e 90 (noventa) dias, quando se tratar de Certidão Negativa de Débito, contados a partir do dia 21 de fevereiro de 2019.

§ 1° O prazo de validade das certidões dispostas no artigo 1° deste Decreto será de:

I - 90 dias para Certidão Negativa de Débito (CND), a contar da data de emissão;

II - 30 dias para Certidão Positiva com Efeito de Negativa, a contar da data de emissão;

III - 30 dias para Certidão Positiva de Débito, a contar da data de emissão;

IV – 30 dias para Certidão de Regularidade Fiscal.

§ 2° Quando a expedição de certidões negativas for destinada às entidades filantrópicas e aos órgãos da administração direta e indireta, o prazo de sua validade será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9° Os modelos de Certidões, em anexo, contidos no art. 1° deste Decreto, passarão a ter validade a partir do dia 21 de fevereiro de 2019.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 15 de fevereiro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

ANEXO I
(Anexo I Decreto Municipal nº 191, de 15 de fevereiro de 2019)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIA

Nº ____:
Contribuinte:
Inscrição Imobiliária:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Fiscal da Procuradoria-Geral do Município.

Esta certidão se refere à situação do imóvel no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria-Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66.

Certidão emitida com base nos artigos 336, da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em:

Válidade: 90 dias.

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo I do Decreto 191/2019
- A informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QrCode constante neste documento.

Parauapebas (PA), aos ___ dias do mês de ____ de 20__.

ANEXO II
(Anexo II Decreto Municipal nº 191, de 15 de fevereiro de 2019)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº ____:
Nome:
CPF/CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Fiscal da Procuradoria-Geral do Município.

Esta certidão se refere à situação do imóvel no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria-Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66.

Certidão emitida com base nos artigos 336, da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em:

Validade: 90 dias.

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QrCode constante neste documento.

Parauapebas (PA), aos ___ dias do mês de ____ de 20__.

ANEXO III
(Anexo III Decreto Municipal nº 191, de 15 de fevereiro de 2019)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA IMOBILIÁRIA

Nº ____:
Contribuinte:
Inscrição Imobiliária:
CPF/CNPJ

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e art. 33 da Lei Municipal nº 4.296/05 (CTM), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos e
2. Constam nos cadastros da Procuradoria Fiscal, órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município de Parauapebas débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação do imóvel no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria-Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com os artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172/66.

Certidão emitida com base nos artigos 337, da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em:

Validade: 30 dias

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo III do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QrCode constante neste documento.

Parauapebas (PA), aos ___ dias do mês de ____ de 20__.

ANEXO IV
(Anexo IV Decreto Municipal nº 191, de 15 de fevereiro de 2019)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Nome:
CPF/CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

3. Constam débitos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e art. 33 da Lei Municipal nº 4.296/05 (CTM), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos e
4. Constam nos cadastros da Procuradoria Fiscal, órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município de Parauapebas débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação do imóvel no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria-Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com os artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172/66.

Certidão emitida com base nos artigos 337, da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em:

Validade: 30 dias

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo IV, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QrCode constante neste documento.

Parauapebas (PA), aos ___ dias do mês de ____ de 20__.

ANEXO V

(Anexo V Decreto Municipal nº 191, de 15 de fevereiro de 2019)

CERTIDÃO POSITIVA IMOBILIÁRIA

Nº
Contribuinte:
Inscrição Imobiliária:
CPF/CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguintes pendências para esse imóvel:

Perante a Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ):

- Irregularidade cadastral
- Ausência de declarações
- Débitos/processos em aberto

Perante a Procuradoria-Fiscal do Município de Parauapebas (PF/PGM):

- Inscrições Ativas

Emitida em:

Validade: 30 dias.

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 2º, do Decreto nº 191/2019, conforme descrição abaixo.
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento no Departamento de Administração Municipal (DAM).
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo V, do Decreto nº 191/2019
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação por meio do QrCode constante neste documento.

Parauapebas (PA), aos ___ dias do mês de ____ de 20__.

ANEXO VI

(Anexo VI Decreto Municipal nº 191, de 15 de fevereiro de 2019)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Contribuinte:
CPF/CNPJ:
Inscrição Municipal:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguintes pendências para esse imóvel:

Perante a Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ):

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa por determinação judicial/administrativa
- Irregularidade cadastral
- Ausência de declarações
- Irregularidades de recolhimento de dívidas parceladas
- Débitos/processos em aberto, relativos ao sistema da seguridade social.

Perante a Procuradoria-Fiscal, órgão da Procuradoria-Geral do Município (PF/PGM):

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por determinação judicial/administrativa
- Inscrições ativas

Emitida em:

Validade: 30 dias.

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 2º, do Decreto nº 191/2019, conforme descrição abaixo:
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento no Departamento de Administração Municipal (DAM).
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QrCode constante neste documento.

Parauapebas (PA), aos ___ dias do mês de ____ de 20__.

ANEXO VII

(Anexo VII Decreto Municipal nº 191, de 15 de fevereiro de 2019)

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Nº de Controle:

Aos _____ dias do mês de _____do ano de_____, após levantamento fiscal, efetuado nos Livros de Registros Fiscais da Empresa_____, Inscrição Municipal nº_____, estabelecida no endereço_____, no município de Parauapebas, constatamos Regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principal e relativo ao deferimento do credenciamento no Portal da Prefeitura, assim como o recolhimento dos tributos lançados no corrente exercício, até o mês de_____de 20___, de acordo com o artigo 337 da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, IV, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em:

Validade: 60 dias

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório. - Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto nº 191/2019.
- Esta Certidão será emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QrCode constante neste documento.

Parauapebas (PA), aos ___ dias do mês de ____ de 20__.

ANEXO VIII
(Anexo VIII Decreto Municipal nº 191, de 15 de fevereiro de 2019)

CERTIDÃO DE BAIXA DE CADASTRO

Nº DA CERTIDÃO /20___

Nº do Protocolo:

Contribuinte (Razão Social):
Inscrição Municipal:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Atividade Principal:
Data da Baixa:
Motivo da Baixa:

Para fins de prova, **CERTIFICAMOS** que o contribuinte acima qualificado, requereu a baixa de sua inscrição no Cadastro Mobiliário, encerrando suas atividades em __/__/____, não constando débito ao fisco municipal até a presente data, com relação a tributos municipais.

Fica ressalvado o direito a cobrança pelo Fisco Municipal, a qualquer título, de dívida fiscal que venha a ser apurada.

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 2º, do Decreto nº 191/2019, conforme descrição abaixo:
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento no Departamento de Administração Municipal (DAM).
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo VIII, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Parauapebas (PA), aos ___ dias do mês de ____ de 20___.

ANÍZIO ALVES TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Arrecadação Municipal

ANEXO IX

(Anexo IX Decreto Municipal nº 191, de 15 de fevereiro de 2019)

CERTIDÃO DE PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES

Nº DA CERTIDÃO /20__

Nº do Protocolo:

Contribuinte (Razão Social):
Inscrição Municipal:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Atividade Principal:
Motivo da Paralização:

Para fins de prova **CERTIFICAMOS** que o contribuinte acima qualificado, requereu a paralisação de suas atividades, encerrando suas atividades em __/__/____, não constando débito ao fisco municipal até a presente data, com relação a tributos municipais.

Fica ressalvado o direito a cobrança pelo Fisco Municipal, a qualquer título, de dívida fiscal que venha a ser apurada.

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 2º, do Decreto nº 191/2019, conforme descrição abaixo:
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento no Departamento de Administração Municipal (DAM).
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo IX, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Parauapebas (PA), aos ___ dias do mês de ____ de 201_.

ANÍZIO ALVES TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Arrecadação Municipal

ANEXO X

(Anexo X Decreto Municipal nº 191, de 15 de fevereiro de 2019)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – CMC

Nº____:

Requerente:

CPF/CNPJ:

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), nenhuma inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) referente ao CPF/CNPJ pesquisado, acima identificado, nos termos do artigo 5°, § 2°, do Decreto nº 191/2019.

Observações:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo X, do Decreto nº 191/2019.

Parauapebas (PA), aos ___ dias do mês de ____ de 20__.

ANÍZIO ALVES TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Arrecadação Municipal

ANEXO XI
(Anexo XI Decreto Municipal nº 191, de 15 de fevereiro de 2019)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

Nº_____

Requerente:

CPF/CNPJ:

Descrição do Imóvel:

Endereço do Imóvel:

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), nenhuma inscrição imobiliária referente ao CPF/CNPJ acima descrito, nos termos do artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 191/2019.

Observações:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo XI, do Decreto nº 191/2019.

Parauapebas (PA), aos ___ dias do mês de ____ de 201_.

ANÍZIO ALVES TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Arrecadação Municipal